

6.9.3 Relatório de Progresso

A Contratada deverá apresentar relatório de progresso, conforme plano de comunicação acordado no Plano de Projeto. Este relatório deverá conter, no mínimo, Atividades desenvolvidas no período, Atividades futuras, Riscos do período.

O Relatório de Progresso deverá incluir ainda um cronograma atualizado da demanda.

Caso haja aplicação de penalidades, a Contratante emitirá um Relatório de Aplicação de Penalidades e anexará ao Relatório de Progresso.

6.9.4 Reuniões

Os serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante através de reuniões programadas entre os analistas de negócio da Contratante e gerentes técnicos da Contratada. As decisões serão formalizadas em atas que ficarão a disposição dos interessados no arquivo do projeto.

As decisões aprovadas que envolvam valores, esforços ou prazos das demandas serão registradas em revisões do plano de projeto respeitando os procedimentos de gerenciamento de mudança definidos no mesmo documento. Essas solicitações deverão ser registradas no controle de mudanças do projeto.

A Contratante cancelará as reuniões em que o gestor da Contratada responsável pelo projeto, ou seu substituto, não comparecer. Nesses casos a Contratante emitirá notificação, não eximindo a Contratada do cumprimento dos prazos de entrega dos produtos.

A Contratante se reserva o direito de convocar reuniões extras ou realizar visitas às dependências da Contratada para acompanhar ou fiscalizar o andamento dos trabalhos.

6.10 Procedimentos detalhados nos casos de exceção

6.10.1 Divergência de Contagem de Ponto de Função

Caso haja divergência entre a Contratada e a Contratante em relação a contagem de Pontos por Função, fica estabelecido que os responsáveis pela contagem da Contratada e da Contratante deverão reunir-se no sentido de resolver divergências. Caso não haja acordo, será solicitado pela Contratante o apoio de terceiros com o intuito de arbitrar sobre a divergência.

6.10.2 Outras Divergências

Os eventos que porventura não forem definidos neste Termo de Referência serão estabelecidos em reuniões entre a Contratante e a Contratada e registrados em atas podendo ser revisados ao decorrer da execução do contrato.

7 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa realizada com diversas empresas do ramo e por meio de vários editais de contratação de Fábrica de Software por órgãos da Administração Pública Federal, conforme detalhado no Estudo de Viabilidade. Para tecnologias, arquitetura e ambientes similares à Contratante, foi estabelecido um preço médio de R\$ 883,72 por Ponto de Função (PF) para Fábrica de Software.

8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1 Proposta Técnica

8.1.1 Organização

Todas as folhas da proposta deverão estar numeradas no formato 0001 a 9999, incluindo os certificados ou documentos anexados.

8.2 Qualificação Técnica

8.2.1 Requisitos de Capacidade e Experiência

Após a adjudicação a empresa vencedora deverá, no prazo de 5 dias, comprovar as seguintes qualificações obrigatórias:

- a) **Prova de Capacidade Técnica, através de Atestado emitido por 03 (três) organizações públicas, certificando que tenha realizado melhorias significativas do código do GP-Web, ou através de documentos comprobatórios demonstrando de forma inequívoca o notório saber do Sistema GP-Web.**
- b) **Experiência mínima comprovada de 12 (doze) meses com o Sistema GP-Web.**

8.3 Critérios de seleção

8.3.1 Forma de Julgamento

As Licitantes deverão atender aos critérios de seleção definidos e demonstrar condições de atingir os Níveis Mínimos de Serviço exigidos durante a execução do contrato.

9 - Observações Finais

Com o objetivo de garantir que todos os requisitos, tanto técnico como de habilitação sejam atendidos, as propostas que não atenderem à totalidade das características obrigatórias serão desclassificadas.

Quanto aos critérios obrigatórios e atendendo ao disposto nos Art. 3º, c/c Art. 3º, § 1º, c/c Art. 44 § 1º da Lei 8.666/93, entende-se que os requisitos expostos não restringem a concorrência, denotando preferência por determinada empresa e nem tampouco possui características únicas, que possam frustrar o caráter competitivo e deixar a licitação sem igualdade entre os participantes, pois neste segmento de mercado existem várias empresas aptas a atender os critérios técnicos estabelecidos.

9.1 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

- a) Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
- c) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- e) Sociedades cooperativas, em conformidade com o Termo de Conciliação Judicial, datado de 05/06/2003, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em 05/06/2003.

9.2 Critérios de Aceitabilidade do Preço

Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com os preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

ANEXO II

59500.001907/12-40

TERMO DE REFERÊNCIA

CODEVASF-PROTUCOLO-SEDE

DECRETO N.º 5.450, DE 2005, E DECRETO N.º 3.931, DE 2001

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de Preço para a contratação de empresa para prestação de **serviços suporte técnico e treinamentos referentes ao Sistema *open source* GP-Web**, que se encontra no Portal do Software Público, de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos pela Contratante.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**2.1 Demanda Prevista**

Contratação de empresa para prestação de serviços suporte técnico especializados e treinamentos referentes ao Sistema GP-Web, *open source*, que se encontra no Portal do Software Público, de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos pela Contratante, compreendendo:

Item	Órgão	Quantitativo a ser contratado
1	Contratante	12 meses de suporte técnico.
2	Contratante	Até 800 horas de consultoria ou treinamento <i>In Company</i> , teórico prático dos módulos do Sistema GP-Web

2.2 Motivação

Por não dispor de quadro próprio de profissionais especializados no suporte técnico e treinamento do Sistema *Open Source* GP-Web, disponível no Portal do Software Público, a Contratante necessita que uma empresa forneça serviços de suporte técnico, para bem desenvolver as atividades de gestão estratégica, gerenciamento de projetos, tramitação de documentos e comunicação interna utilizando o supracitado Sistema assim como treinamentos a serem realizados nas instalações da Contratante.

2.3 Resultados a Serem Alcançados**2.3.1 Suporte Técnico**

A contratação dos serviços do item 1 descrito neste Termo proporcionará os seguintes benefícios:

- Suporte técnico aos usuários do Sistema GP-Web da Contratante;
- Documentações, manuais e vídeos tutoriais que auxiliem na disseminação do conhecimento quanto à operação do Sistema GP-Web;

- c) Manutenção corretiva do código do Sistema GP-Web, disponível no Portal do Software Público, de forma a possibilitar a máxima disponibilidade do sistema.

2.3.2 Consultorias e Treinamentos

As contratações dos serviços do item 2 descrito neste Termo proporcionará o seguinte benefício:

- a) Capacitação dos servidores da contratante no uso dos módulos do sistema GP-Web;
- b) Compreensão das potencialidades do Sistema e as possibilidades de modificações a serem realizadas por fábrica de software.

3 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Descrição

A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência visa atender às necessidades de suporte técnico e treinamentos na utilização do sistema GP-Web.

3.1.1 Serviços de Suporte Técnico à Utilização do Sistema GP-Web

Ampla gama de serviços que auxiliem os usuários da Contratante na utilização continuada, com a máxima disponibilidade do Sistema GP-Web.

4 ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

4.1 Das obrigações da Contratante

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas da Contratação.
- b) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- c) Permitir acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços, quando necessário.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada ou por seu Preposto.
- e) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- f) Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Termo de Referência, informando e exigindo da Contratada a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas.
- g) Decidir sobre eventuais conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a Contratada e outros prestadores de serviços de informática que atuem em seu ambiente, inclusive com ajuda externa se assim julgar necessário, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.
- h) Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais, ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa.

PROC-FL- 66

59500.001907/12-40

CODEVASF=PROTOCOLO-SEDE

- i) Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração que venha a ser feita nos normativos, modelos, metodologia, instruções, legislação, norma, ou qualquer outro fator que possa alterar a forma ou o resultado dos serviços prestados.
- j) Fiscalizar e zelar pelo cumprimento do contrato.
- k) Comunicar tempestivamente à Contratada, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- l) Emitir advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- m) Auditar a contratação para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo licitatório.
- n) Ao Gestor do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Contrato, Edital e seus Anexos e Proposta da Contratada. O Gestor do Contrato deverá conferir os documentos entregues pela Contratada e, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, atestar ou recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatória ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento;
- o) O Gestor do Contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços contratados, registrando todas as ocorrências e encaminhando as notificações necessárias a Contratada para imediata correção das irregularidades detectadas;
- p) Para o item I deste Termo, possibilitar o acesso remoto ao servidor em que se encontra instalado o GP-Web, de forma a poder substituir códigos, assim como acesso à base de dados, de forma a possibilitar correções de problemas encontrados. Caso a Contratante, por motivos de segurança não venha a disponibilizar o acesso remoto a Contratada, nos casos de manutenções corretivas, que pela falta do acesso remoto venha necessitar a presença de técnico da Contratada nas instalações da Contratante, todas as despesas aéreas e terrestres sairão por conta da Contratante e os tempos de deslocamento não serão computados nos prazos de correção dos problemas detectados.

4.2 Das obrigações da Contratada

4.2.1 Administrativo-Gerenciais

- a) A Contratada obriga-se a cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligências aplicáveis, bem como a observância das especificações constantes neste Termo de Referência.
- b) A Contratada deve manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a Contratada ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93).
- c) Para o item I deste Termo, as prioridades de atendimento e os prazos esperados para solução dos problemas serão definidos a partir de orientação da Contratante, levando em conta a criticidade de cada Ordem de Serviço a ser atendida. Podendo ser replanejadas a qualquer momento sob a solicitação da Contratante.

PROC=FL-67

59500.001907/12-40

COJEFASF=PROTOCOLO-SEDE

- d) Para o item I deste Termo, quaisquer despesas da Contratada serão consideradas decorrentes de atividades que objetivam o atendimento do que foi demandado pela Contratante, exceto as despesas aéreas e terrestre que por ventura sejam necessárias à Contratante para se deslocar até a Contratada, para dar o efetivo suporte técnico.
- e) A emissão das Ordens de Serviço à Contratada será realizada de forma mensal, baseado no número total de estações de trabalho abarcadas pelo suporte técnico.
- f) A Contratada deve providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.
- g) A Contratada deve estar apta a iniciar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação no DOU, para o item I, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo da Contratante, em face de eventual necessidade operacional.
- h) A Contratada deve avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Contratante, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta licitação.
- i) A Contratada deve dimensionar, durante a fase licitatória, o esforço dos serviços necessários para a realização dos serviços, não cabendo, posteriormente, acréscimos nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições previstas no Contrato e Edital, exceto despesas aéreas e terrestre que por ventura sejam necessárias para realizar o devido suporte à Contratante.
- j) A Contratada deve encaminhar à unidade Fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.
- k) A Contratada deve assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas e comerciais resultantes da contratação.
- l) A Contratada deve obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança, bem como de uso de recursos de informática, implementados no ambiente de TI da Contratante.
- m) A Contratada deve atender aos pedidos de informações e os esclarecimentos formalizados pela Contratante, por pessoas ou entidades por ela credenciadas, relacionados com a execução dos serviços contratados.
- n) A Contratada deve fornecer à Contratante, em meio eletrônicos, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à prestação dos serviços.
- o) A Contratada deve executar os serviços descritos neste Termo de Referência, seguindo os procedimentos estabelecidos entre as partes, respeitando a priorização acordada e a sequência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade às demandas apresentadas.
- p) A Contratada deve cumprir as decisões da Contratante em conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a Contratada e outros prestadores de serviços de informática que atuem no ambiente da Contratante, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.
- q) Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, ao Gestor da Contratante com os esclarecimentos necessários e, as informações sobre possíveis paralisações

de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pela Contratante;

- f) As decisões e providências que ultrapassem a competência dos Fiscais e Gestores do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

4.2.2 Tecnológico

- a) Para o item I deste Termo, a contratada deverá utilizar os recursos tecnológicos existentes no mercado para prestar o suporte técnico com qualidade e celeridade.
- b) A Contratada deve adquirir, instalar e customizar sua infraestrutura tecnológica necessária para a realização dos serviços contratados.
- c) A Contratada deve adaptar-se a mudanças, quando da evolução do Sistema GP-Web, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e sem quaisquer custos adicionais para a Contratante. Para isso deverá implementar em seu ambiente as evoluções tecnológicas necessárias para a execução plena dos serviços contratados.
- d) Para o item I deste Termo, a Contratada deve identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser instalado nas dependências da Contratante, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.

4.2.3 Equipes Técnicas da Contratada

- a) Caberá à Contratada dimensionar a respectiva estrutura necessária com vistas a atender as necessidades do Contratante, tendo como base as características, as especificidades dos serviços, as atividades a serem executadas, o perfil da equipe e a qualificação necessária dos profissionais.
- b) A Contratada deve recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços; cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante.
- c) A Contratada deve responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.
- d) A Contratada responsabiliza-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seu Preposto venham porventura ocasionar à Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços.
- e) A Contratada deve assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.

PROC=FL. 67

59500.001907/12-40 38

CODEVASF=PROTOCOLO-SEDE

- f) A Contratada deve comunicar previamente à Contratante os nomes, números de identidade e CPF dos empregados que serão alocados na execução dos serviços dentro das instalações da Contratante, indicando respectivos perfis profissionais e tarefas a serem realizadas.
- g) Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para as dependências da Contratante, a Contratada deve manter seus profissionais adequadamente trajados, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação da Contratada, arcando com o ônus da sua confecção.
- h) A Contratada deve substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço.
- i) A Contratada deve alocar substituto no prazo máximo de 5 dias úteis, todo profissional afastado da execução de serviços prestados nas dependências da Contratante, por decisão da Contratada, tão logo esta circunstância seja definida pela Contratada, notificando prontamente a Contratante.
- j) A Contratada deve responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.2.4 Técnico-Operacionais

Para o item 4 deste Termo, a Contratada deverá fornecer os seguintes serviços obrigatoriamente:

- a) Suporte on-line e telefônico no horário comercial;
- b) Acesso a vídeos tutoriais de todos os módulos do Sistema GP-Web;
- c) Manual de todos os módulos do GP-Web, com atualização realizadas sempre que novas funcionalidades sejam disponibilizadas no Portal do Software Público;
- d) Revista eletrônica mensal com os últimos melhoramentos do GP-Web;
- e) Fóruns específicos em site da Contratada em que usuários e equipe técnica da Contratante possam expor suas dúvidas para serem respondidas pela Contratada;
- f) Possibilidade de Hospedagem do Sistema GP-Web em servidores tanto da Contratada quanto da Contratante;
- g) Webcast periódicos com a equipe original de desenvolvimento do GP-Web, que se encontra no Portal do Software público;
- h) Plantão 24 horas, inclusive nos feriados, através de celular;
- i) Manutenção preventiva e preditiva do Sistema GP-Web, tanto da versão disponível no Portal do Software Público, quanto dos módulos específicos e customizações, utilizados pela Contratante, que não se encontram mais cobertas pela garantia da fábrica de software, de forma a possibilitar o máximo de disponibilidade do sistema;

PROC=FL. 72

59500.001907/12-40

CODEVASF=PROTOCOLO-SEDE

- j) Em caso de falha no Sistema que não possa ser sanada remotamente, deslocar um técnico à Contratante para solucionar o problema, não sendo cobrada as horas de trabalho do técnico da Contratante, apenas as despesas terrestres e aéreas.

4.3 Local da Execução

Para o item 1 deste Termo, os serviços serão executados nas dependências da Contratada, salvo aqueles em que se fizer explicitamente necessária a participação de servidor da Contratada nas dependências da Contratante, em casos de falha no Sistema que não possa ser sanada remotamente.

Para o item 2, os serviços serão executados nas dependências da Contratante, utilizando os meios físicos da contratante, como sala de reunião, sala de instrução, projetor multimídia, quadro branco e laboratório de informática, quando for o caso.

4.4 Formas de Acompanhamento do Contrato

Para o item 1 deste Termo, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por parte da Contratante, serão exercidos por meio de três representantes denominados: Fiscal Administrativo do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato, e Fiscal Requisitante do contrato.

Cabe aos fiscais do contrato:

- Acompanhar fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços e produtos gerados, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A presença do Gestor não diminuirá a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Contratante;
- Exprovar, recusar, solicitar correção de quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas e as constantes do Contrato, Edital e seus Anexos, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado, dentro das condições estabelecidas contratualmente;

Semestralmente, os Fiscais do Contrato farão a avaliação dos trabalhos e elaborarão Relatório de Progresso, com o objetivo de:

- Subsidiar a tomada de decisão sobre a prorrogação, ou não, do contrato por mais um período;
- Aperfeiçoar a gestão do contrato para os períodos seguintes.

Sem prejuízo de outros aspectos, tal relatório apresentará um consolidado do desempenho da Contratada em relação aos Níveis Mínimos de Serviço. Para a elaboração do relatório, será dada ampla oportunidade de manifestação à Contratada, não apenas para justificar eventuais falhas, como também para propor aperfeiçoamentos em procedimentos ou metodologias de trabalho.

Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante exercerá a mais ampla e completa fiscalização.

A Contratante se reserva no direito de realizar auditorias "in loco" visando o cumprimento do acordado. A Contratada deverá dar acesso aos representantes da Contratante, auditores (neles incluídos a equipe de auditoria interna e os auditores externos), inspetores, fiscais e outros representantes que a Contratante venha oportunamente a designar por escrito, em qualquer instalação em que a Contratada esteja prestando os serviços, ao pessoal da Contratada, e aos dados e registros relativos aos serviços, para fins de realização de auditorias ou inspeções.

A Contratada deverá ainda permitir o acesso físico e lógico aos representantes da Contratante, de seus auditores, inspetores, fiscais e outros representantes aos sistemas e equipamentos em que as Ordens de Serviço estejam sendo atendidas, para realização de auditorias ou inspeções em relação a todos os aspectos do contrato e, especialmente, em relação aos cumprimentos dos requisitos de segurança. A Contratante poderá, excepcionalmente, delegar esta atividade para outra empresa Contratada para este serviço.

Para o item 1 deste Termo, a Contratada deve elaborar e apresentar à Contratante, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, em comparação com os que foram acordados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.

As atividades de acompanhamento e fiscalização não implicam em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, Preposto e/ou assistentes.

Para o item 1 deste Termo, a Contratante poderá alterar a indicação dos Fiscais dos Contratos ou seus substitutos, a qualquer momento, bastando apenas comunicar formalmente à Contratada.

4.5 Prazos e Condições para o item 1 deste Termo

4.5.2 Prazos para Suporte Técnico e Manutenção Corretiva

Criticidade	Característica	Prazo para Retorno do comportamento adequado do sistema de informação	Prazo para Solução Definitiva da Origem do Problema
ALTA	Incidente com paralisação do sistema ou comprometimento grave de dados, processo ou ambiente.	Em até 8 (oito) horas.	Em até 24 (vinte e quatro) horas.
MÉDIA	Incidente sem paralisação do sistema, porém, com comprometimento mediano de dados, processo ou ambiente.	Em até 12 (doze) horas.	Em até 48 (quarenta e oito) horas.
BAIXA	Incidente sem paralisação do sistema e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente.	Em até 24 (vinte e quatro) horas.	Em até 72 (setenta e duas) horas.

PROC=FL. 72

59500.001907/12-40 41

CODEVASF=PROTOCOLO-SEDE

4.5.3 Disposições gerais para o item 1 deste Termo

A correção dos erros e desconformidades do sistema GP-Web compreenderá as atividades de diagnóstico, análise e implantação de nova versão corrigida, se for o caso.

4.6 Condição de Pagamento

Para o item 1 deste Termo. Os serviços serão pagos mensalmente. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, até o limite de 60 meses.

Para o item 2 deste Termo. Os serviços serão pagos ao término de cada serviço de treinamento ou consultoria realizado.

5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

5.1 Proposta Técnica

5.1.1 Organização

Todas as folhas da proposta deverão estar numeradas no formato 0001 a 9999, incluindo os certificados ou documentos anexados.

5.2 Qualificação Técnica

5.2.1 Requisitos de Capacidade e Experiência

Após a adjudicação da empresa vencedora do certame licitatório, a vencedora deverá, no prazo de 5 dias, comprovar a seguinte qualificação obrigatória:

- c) **Prova de Capacidade Técnica, através de Atestado emitido por 03 (três) organizações públicas, certificando que tenha realizado suporte técnico e treinamentos do GP-Web, ou através de documentos comprobatórios demonstrando de forma inequívoca o notório saber do Sistema GP-Web.**
- a) **Experiência mínima comprovada de 12 (doze) meses**

5.3 Critérios de seleção

5.3.1 Forma de Julgamento

As Licitantes deverão atender aos critérios de seleção definidos e demonstrar condições de atingir os Níveis Mínimos de Serviço exigidos durante a execução do contrato

6 - OBSERVAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de garantir que todos os requisitos, tanto técnico como de habilitação sejam atendidos as propostas que não atenderem à totalidade das características obrigatórias serão desclassificadas.

Quanto aos critérios obrigatórios e atendendo ao disposto nos Art. 3º, e/c Art. 3º, § 1º, e/c Art. 44, § 1º da Lei 8.666/93, entende-se que os requisitos expostos não restringem a concorrência, denotando preferência por determinada empresa e nem tampouco possui características únicas, que possam frustrar o caráter competitivo e deixar a licitação sem igualdade entre os participantes, pois neste segmento de mercado existem várias empresas aptas a atender os critérios técnicos estabelecidos.

6.1 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

- f) Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- g) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
- h) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- i) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- j) Sociedades cooperativas, em conformidade com o Termo de Conciliação Judicial, datado de 05/06/2003, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em 05/06/2003.

6.2 Critérios de Aceitabilidade do Preço

Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com os preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

PROC=FL. 74

59500.001907/12-40

CODEVASF=PROTCCOLO-SEDE



ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

Lote	Item	Descrição	Unid. Medida	Quant.	Un. /R\$	Global /R\$
01	01	Fabrica de software para desenvolvimento de novas funcionalidades e módulos no Sistema GP-Web, open source, que se encontra no Portal do Software Público	Ponto de Função	2000	688,75	1.377.500,00
	02	Treínamento In Company, teórico-prático dos módulos do Sistema GP-Web e consultoria	Hora	800	193,50	154.800
	03	Suporte técnico para o Sistema GP-Web	Mensal	12	10.000	120.000,00



ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA

CONTRATO N.º XXX/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E MELHORAMENTO DE FUNCIONALIDADES DO SISTEMA GP-WEB QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA XXXXXXXXXXXXXXXX, L. A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXXXXX

A União, por intermédio da XXXXXXXXXXXXX, com sede e consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº de de de 20....., publicada no D.O.U. de neste ato representada pelo Senhor nomeado pela Portaria Nº de de de 20....., publicada no D.O.U. de e conforme apostilamento promovido pela Portaria nº de de neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº XXXXXXXX, com Sede no XXXXXXXXXXXXXXXX - CEP: XXXXXXXX - XXXXXXXX, Tel. (XXX) XXXXXX e XXXXXX neste ato denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor (a) XXXXXXXXXXXXX, portador (a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, IN SLTI-MP nº 2 de 30 de abril de 2008 (alterada pelas INs SLTI-MP nºs 3, 4 e 5/2009), IN SLTI-MP nº 01 de 19 de janeiro de 2010 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento e melhoramento de funcionalidades no Sistema GP-Web, *open source*, que se encontra no Portal do Software Público, de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seu Anexo guardam inteira conformidade com os termos do Pregão nº XXXX, Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX/2012-XX, dos quais são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas da Contratação.
- b) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- c) Permitir acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços, quando necessário.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada ou por seu Preposto.
- e) Exercer a fiscalização, homologação (aceitação) e/ou rejeição dos serviços prestados, por meio de servidores designados.
- f) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- g) Avaliar relatório dos serviços executados pela Contratada, observando os indicadores e metas de níveis de serviço alcançados.
- h) Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Termo de Referência, informando e exigindo da Contratada a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas.
- i) Decidir sobre eventuais conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a Contratada e outros prestadores de serviços de informática que atuem em seu ambiente, inclusive com ajuda externa se assim julgar necessário, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.
- j) Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa.
- k) Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração que venha a ser feita nos normativos, modelos, metodologia, instruções, legislação, norma, ou qualquer outro fator que possa alterar a forma ou o resultado dos serviços prestados.
- l) Fiscalizar e zelar pelo cumprimento do contrato.
- m) Fiscalizar o contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- n) Comunicar tempestivamente à Contratada, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

- c) Emitir advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- p) Auditar a contratação para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo licitatório.
- q) Ao Gestor do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Contrato, Edital e seus Anexos e Proposta da Contratada. O Gestor do Contrato deverá conferir os documentos entregues pela Contratada e, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, atestar ou recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatória ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento;
- r) A Contratante deverá designar um responsável técnico para cada OS e sua equipe de supervisão que farão, ao longo dos trabalhos, a inspeção das atividades, a avaliação, a aprovação e a entrega dos produtos definidos neste Termo de Referência, assim como o acompanhamento do cumprimento das condições técnicas e critérios de qualidade, desempenho e de segurança requeridos.
- s) O Gestor do Contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços contratados, registrando todas as ocorrências e encaminhando as notificações necessárias à Contratada para imediata correção das irregularidades detectadas;
- t) **A contratante deverá se certificar que as melhorias implementadas no código do Sistema GP-Web, e novos módulos que possam ser integrados no mesmo, encontram-se sob o modelo de licença GPL 2 e que a Contratada tenha disponibilizado estes melhoramentos no Portal do Software Público, de forma a favorecer toda a sociedade brasileira.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Administrativo-Gerenciais

- a) A Contratada obriga-se a cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligências aplicáveis, bem como a observância das especificações constantes neste Termo de Referência.
- b) A Contratada deve manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade e durante a vigência do Contrato, a Contratada ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93).
- c) A Contratada não poderá rejeitar demandas que respeitem o escopo dessa contratação.
- d) As prioridades de atendimento e os prazos esperados para solução dos problemas serão definidos a partir de orientação da Contratante, levando em conta a criticidade de cada Ordem de Serviço a ser atendida. Podendo ser replanejadas a qualquer momento sob a solicitação da Contratante.
- e) Quaisquer despesas da Contratada serão consideradas decorrentes de atividades que objetivam o atendimento do que foi demandado pela Contratante, por esta razão não acarretarão acréscimos aos valores mensurados no Ponto de Função, cujos valores deverão ser considerados suficientes para cobrir todos os custos dos atendimentos realizados à Contratante.

PROC=FL. 78

59500.001907/12440

CODEVASF=PROTOCOLO-SEDE

- f) A emissão das Ordens de Serviço à Contratada será realizada de forma gradativa, devendo esta, em função do volume total de serviço estimado, estar sempre preparada para atender às solicitações da Contratante, nos níveis de serviços estabelecidos.
- g) A Contratada deve providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.
- h) A Malícia de Software deve estar apta a iniciar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação no DOU, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo da Contratante, em face de eventual necessidade operacional.
- i) Os serviços solicitados pela Contratante à Contratada estarão, obrigatoriamente, sob a liderança técnica desta.
- j) A Contratada deve avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Contratante, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta licitação.
- k) A Contratada deve dimensionar, durante a fase licitatória, o esforço dos serviços necessários para a realização dos produtos e serviços, não cabendo, posteriormente, acréscimos nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições previstas no Edital e Edital.
- l) A Contratada deve encaminhar à unidade Fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.
- m) A Contratada deve assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas e comerciais resultantes da contratação.
- n) A Contratada deve obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança, bem como de uso de recursos de informática, implementados no ambiente de TI da Contratante.
- o) A Contratada deve atender aos pedidos de informações e os esclarecimentos formalizados pela Contratante, por pessoas ou entidades por ela credenciadas, relacionados com a execução dos serviços contratados.
- p) A Contratada deve fornecer à Contratante, em meio eletrônicos, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à prestação dos serviços.
- q) A Contratada deve executar os serviços descritos neste Termo de Referência e nas Especificações Técnicas que o complementam, seguindo os procedimentos estabelecidos entre as partes, respeitando a priorização acordada e a sequência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade às demandas apresentadas.
- r) A Contratada deve cumprir as decisões da Contratante em conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a Contratada e outros prestadores de serviços de informática que atuem no ambiente da Contratante, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.
- s) Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, ao Gestor da Contratante com os esclarecimentos necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pela Contratante.

PROC=FL. 37

00700.001907/12-40 48

ENC. DE PROTOCOLO-SEDE

- t) As decisões e providências que ultrapassem a competência dos Fiscais e Gestores do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- u) A Contratada deverá apresentar, mensalmente e quando solicitado pelo Gestor do Contrato, Relatório de Progresso das OS's, onde deverá informar o andamento consolidado de cada OS, suas atividades previstas e executadas, alterações, medidas corretivas tomadas, dentre outras informações pertinentes. Havendo incidentes que prejudiquem o andamento de determinada OS, estes devem ser informados imediatamente, independentes do prazo para entrega do relatório citado;
- v) A Contratada deverá apresentar ao final de todas as reuniões realizadas na Contratante, Ata de Reunião indicando o objetivo, participantes, exposições dos assuntos e respectivas conclusões, providências e outras informações pertinentes.

SEÇÃO II - CLAUSULA SEGUNDA - Tecnológico

- j) A contratada deverá utilizar os recursos tecnológicos existentes no mercado, a depender de demanda formulada por ocasião da Ordem de Serviço. Os recursos tecnológicos deverão ser aqueles necessários para a elaboração dos produtos de forma a atender as especificidades de cada demanda, utilizando-se como premissa a arquitetura e o ambiente tecnológico, considerando, também, suas evoluções e aprimoramentos.
- i) As conexões entre a Contratante e as instalações da Contratada serão utilizadas para a troca de arquivos ou, quando autorizado pela Contratante, para a realização de testes e homologação da Contratante.
- k) A Contratada deve adquirir, instalar e customizar sua infraestrutura tecnológica necessária para a realização dos serviços contratados.
- l) A Contratada deve adaptar-se a mudanças, quando da evolução da arquitetura, dos aspectos metodológicos e da estrutura da Contratante especificados neste Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e sem quaisquer custos adicionais para a Contratante. Para isso deverá implementar em seu ambiente as evoluções tecnológicas necessários para a execução plena dos serviços contratados.
- m) A Contratada deve identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser instalado nas dependências da Contratante, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.
- n) A Contratada deve acompanhar as evoluções tecnológicas havidas no parque tecnológico da Contratante, procedendo às adaptações e migrações de dados necessárias no Sistema de Gestão de Demandas, às suas expensas, de modo a obter os melhores resultados que as inovações ofereçam.
- o) A Contratada deve transferir, sob a supervisão da Contratante, os produtos de software homologados e aprovados pela Contratante e sua documentação a Contratante, visando sua entrada em produção, atuando sob a orientação do gestor do contrato, inclusive no que se referir à eventual migração de dados.
- p) As bibliotecas de terceiros que venham a ser utilizadas pela Contratante deverão ser *Open Source*, sob licença **GPL 2**, ou equivalente, de forma a não impedir a colocação dos melhoramentos no Portal do Software Público.

PROC=FL. 50

ECT00.001907/12-40 49

COJEFASF=PROTOCOLO-SEDE

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Equipes Técnicas da Contratada

- a) Caberá à Contratada dimensionar a respectiva estrutura necessária com vistas a atender as necessidades da Contratante, tendo como base as características, as especificidades dos serviços, as atividades a serem executadas, o perfil da equipe e a qualificação necessária dos profissionais.
- b) A contratada deve recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços; cabendo-lhe contratá-los exclusivamente e integralmente sob o regime CLT, efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações
- c) A Contratada deve responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.
- d) A Contratada responsabiliza-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seu Preposto venham porventura ocasionar à Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços.
- e) A Contratada deve assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.
- f) A Contratada deve comunicar previamente a Contratante os nomes, números de identidade e CPF dos empregados que serão alocados na execução dos serviços dentro das instalações da Contratante, indicando respectivos perfis profissionais e tarefas a serem realizadas.
- g) Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para as dependências da Contratante, a Contratada deve manter seus profissionais adequadamente trajados, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação da Contratada, arcando com o ônus de sua confecção.
- h) A Contratada deve substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço.
- i) A Contratada deve alocar substituto no prazo máximo de 5 dias úteis, todo profissional afastado da execução de serviços prestados nas dependências da Contratante, por decisão da Contratada, tão logo esta circunstância seja definida pela Contratada, notificando prontamente a Contratante.
- j) Havendo necessidade de comparecimento de técnicos da Contratada nas dependências da Contratante, a Contratante deverá arcar com todos os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação durante o período de estadia dos técnicos da Contratada.
- k) A Contratada deve responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Técnico-Operacionais

- a) A Contratada deve participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos e gestores da Contratante, sendo as despesas aéreas e terrestres à cargo da Contratante.
- b) A Contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma do plano de trabalho acordado em cada Ordem de Serviço. O atraso de prazo para entrega de produtos constantes na OS estará sujeito às penalidades descritas neste Termo de Referência.
- c) Todos os artefatos entregues pela Contratada estarão sujeitos à auditoria e controle de qualidade executados pela Contratante ou por Contratada para esse fim.
- d) Todos os artefatos produzidos, citados neste TR e anexos, deverão ser entregues no formato digital original. Para assinatura dos artefatos, deverão serem emitidos no formato impresso ou no formato de documento eletrônico certificado digitalmente (por empresa certificadora reconhecida mundialmente, como a ICP-Brasil).
- e) A periodicidade da aferição e avaliação dos níveis de serviços prestados será mensal, devendo cada Contratada elaborar relatórios gerenciais de serviços para subsidiar esta avaliação. Devem constar no relatório, entre outras informações, os indicadores e metas de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes.
- f) Caso a Fábrica de Software tenha necessidade de utilizar alguma ferramenta proprietária, não homologada pela Contratante, deverá assegurar que os artefatos produzidos por esta ferramenta sejam compatíveis com as ferramentas já homologadas e utilizadas pela Contratante.
- g) Para modificações corretivas do sistema GP-Web em produção, quando se tratar de código gerado pelo serviço da Contratada, o atendimento deverá ser iniciado nos prazos conforme os níveis de serviço estipulados. A Fábrica de Software deverá iniciar o atendimento por meio de equipe técnica alocada e disponível para contato com o analista da Contratante, cujo perfil técnico esteja adequado para entendimento do problema e execução das devidas providências.
- h) A Fábrica de Software deve oferecer forte gestão do relacionamento com o Gestor Representante da Contratante, tanto no sentido de recebimento de solicitações, como de entrega dos produtos solicitados.
- i) Esperado que a Fábrica de Software realize um processo de teste de software efetivo, por tal razão, erros, bugs e vícios podem ser encontrados e corrigidos nas fases iniciais do processo de construção ou manutenção de softwares. Neste sentido, haverá controle de nível de serviço observando os bugs e vícios encontrados. Os eventos de erros identificados no ambiente de produção incorrerão em evidências para os indicadores de qualidade, que em alinhamento às diretrizes contratuais, ficarão sujeitas, Fábrica de software e empresa responsável por teste, auditoria e qualidade, a sanções financeiras.
- j) A estimativa de tamanho, medida em Pontos de Função, poderá ser realizada pelo Contratante ou por Fábrica de Métricas. Neste caso, a estimativa de tamanho deve ser submetida à Contratante para análise e concordância através de um consenso entre as partes. À Contratante reserva-se o direito de utilizar estas informações como referências para uso futuro.

- k) Para atender a IN 04 SLTI/MPOG 2010, a contagem de pontos por função será feita utilizando o Roteiro de Métricas de Software do SISP – MPOG, que esteja em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA EXECUÇÃO

PROC=FL. §3

Os serviços serão executados nas dependências da Contratada, salvo aqueles

59500.001907/12-40

CODEVASF=PROTUCOLO-SEDE

- a) Em que se fizer explicitamente necessária a participação de servidor da Contratante (Exemplo: reunião para levantar requisitos, reunião para sanar dúvidas ou dirimir conflitos, reunião para apresentação de solução, Homologação, Implantação, Transferência de Conhecimento, entre outros). O Preposto ou técnico designado para tais atividades deverá estar presente nas dependências da Contratante nas datas e horários determinados.

- b) Que envolva demandas emergenciais, modificações corretivas e outras similares.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E CONDIÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZOS PARA MODIFICAÇÃO EVOLUTIVAS, ADAPTATIVAS, PERFECTIVAS E COSMÉTICAS DO GP-WEB.

Os prazos serão contados a partir do momento em que a demanda for comunicada (email, reunião ou cadastro no sistema de demandas) ao Preposto da respectiva Contratada. Os serviços realizados deverão contemplar o tempo hábil para cada prestadora atuar no processo do software, sendo que todo o processo deverá ser executado de acordo com os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, respeitando os prazos máximos de referência a seguir:

Tam. do serviço em pontos de função	Prazo Máximo para Atendimento da Demanda (em dias úteis)		
	Fábrica de Software	Métricas	Testes, Auditoria e Qualidade
Menor que 50	30	3	6
50 - 99	66	3	14
100 - 199	88	4	18
200 - 299	110	4	22
300 - 399	132	4	26
400 - 499	154	4	30
500 - 599	154	6	30
600 - 699	176	6	35
700 - 799	188	6	40
800 - 899	188	8	40
900 - 1000	200	8	40
Acima de 1000	Negociável entre as partes	10	20% do tempo destinado à FS

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS PARA MODIFICAÇÃO CORRETIVA

Criticidade	Característica	Prazo para Retorno do comportamento adequado do sistema de informação	Prazo para Solução Definitiva da Origem do Problema
ALTA	Incidente com paralisação do sistema ou comprometimento grave de dados, processo ou ambiente.	Em até 8 (oito) horas.	Em até 24 (vinte e quatro) horas.
MÉDIA	Incidente sem paralisação do sistema, porém, com comprometimento mediano de dados, processo ou ambiente.	Em até 12 (doze) horas.	Em até 48 (quarenta e oito) horas.
BAIXA	Incidente sem paralisação do sistema e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente.	Em até 24 (vinte e quatro) horas.	Em até 72 (setenta e duas) horas.

O tempo de modificação corretiva e serviços de garantia serão registrados e geridos por meio de CR específica, sendo computando 0 (zero) ponto de função.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ XXXX (XXXXXX), perfazendo o valor global de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão previstas no Orçamento da União para o exercício de 2012 na classificação abaixo, e serão programadas para o exercício subsequente, à conta de dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza:

PROGRAMA DE TRABALHO:

PROC=FL. 5 VI

NATUREZA DE DESPESA:

59500.001907/12-40

NOTA DE EMPENHO:

EMIÇÃO:

CODEVASF=PROTOCOLO-SEDE

VALOR:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do Contrato poderá ser reajustado utilizando-se como índice o IPCA, o observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, desde que o valor seja compatível com os preços de mercado e vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, por intermédio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil, nas condições e preços pactuados, após o recebimento do documento fiscal hábil de cobrança, entregue pela **CONTRATADA**, que será devidamente atestado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, quando verificará o regular cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF, e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização. Não ocorrendo a regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo erro no documento fiscal hábil de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação das despesas, aquele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal hábil de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na hipótese do atraso do documento fiscal hábil de cobrança devidamente atestado, provocado exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0.5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{C \cdot TX \cdot 100}{365}$$

$$EM = I \cdot N \cdot VP$$

onde

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

59500.001907/12-40

Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal dos serviços deverão ser solicitadas ao seu superior/gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes e proporcionalidade à gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e na alínea "a" da Subcláusula Primeira poderão ser aplicadas concomitantemente com as das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de sua ciência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O descumprimento das obrigações contratuais, dos deveres profissionais oriundos dos contratos, dos procedimentos, das leis, dos regulamentos, das normas, dos padrões técnicos, bem como, o erro intencional, a ação que objetiva fraude ou prejuízo para a União, entre outros comportamentos, eventos e ações poderão levar a aplicação de sanções contratuais descritas no Termo de Referência.

PROC=FL. 57

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

59500.001907/12-40

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, em conformidade com os artigos 77 e 78, incisos I a XVIII e 79, sujeitando-se às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.

CODEVASF=PROT. 6640-SE DE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

XXXXXX – XX de XXXXXX de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA**

CONTRATO N XXX/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPORTE
AO SISTEMA GP-WEB, POR INTERMÉDIO
DA XXXXXXXXXXXXXXXX, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA
ABAIXO:

PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A União, por intermédio da XXXXXXXXXXXXX, com sede e consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº de de de 20..... publicada no D.O.U. de neste ato representada pelo Senhor nomeado pela Portaria Nº de de de 20....., publicada no D.O.U. de e conforme apostilamento promovido pela Portaria nº de neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/ME sob o nº XXXXXXXX, com Sede no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CEP: XXXXXXXX - XXXXXXXX, Tel. (XXX) XXXXXX e XXXXXX neste ato denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor (a) XXXXXXXXXXXXX, portador (a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, IN SLTI-MP nº 2 de 30 de abril de 2008 (alterada pelas INs SLTI-MP nºs 3, 4 e 5/2009), IN SLTI-MP nº 01 de 19 de janeiro de 2010 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolveu celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados referentes ao suporte ao Sistema GP-Web, *open source*, que se encontra no Portal do Software Público, de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seu Anexo guardam inteira conformidade com os termos do **Pregão nº XXXX**, Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX/2012-XX, dos quais são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTEKV
CODEVASF=PROTOCULO-SEDE

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas da Contratação.
- b) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- c) Permitir acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços, quando necessário.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada ou por seu Preposto.
- e) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- f) Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Termo de Referência, informando e exigindo da Contratada a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas.
- g) Decidir sobre eventuais conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a Contratada e outros prestadores de serviços de informática que atuem em seu ambiente, inclusive com ajuda externa se assim julgar necessário, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.
- h) Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa.
- i) Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração que venha a ser feita nos normativos, modelos, metodologia, instruções, legislação, norma, ou qualquer outro fator que possa alterar a forma ou o resultado dos serviços prestados.
- j) Fiscalizar e zelar pelo cumprimento do contrato.
- k) Comunicar tempestivamente a Contratada, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- l) Emitir advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- m) Auditar a contratação para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo licitatório.
- n) Ao Gestor do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os atos constantes do Contrato, Edital e seus Anexos e Proposta da Contratada. O Gestor do Contrato deverá conferir os documentos entregues pela Contratada e, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, atestar ou recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatoriamente ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento.
- o) O Gestor do Contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços contratados, registrando todas as ocorrências e encaminhando as notificações necessárias à Contratada para imediata correção das irregularidades detectadas.

- p) Possibilitar o acesso remoto ao servidor em que se encontra instalado o GP-Web, de forma a poder substituir códigos, assim como acesso à base de dados, de forma a possibilitar correções de problemas encontrados. Caso a Contratante, por motivos de segurança não venha a disponibilizar o acesso remoto a Contratada, nos casos de manutenções corretivas, que pela falta do acesso remoto venha necessitar a presença de técnico da Contratada nas instalações da Contratante, todas as despesas aéreas e terrestres sairão por conta da Contratante e os tempos de deslocamento não serão computados nos prazos de correção dos problemas detectados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PROC=FL- () V

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Administrativo-Gerenciais

59500.001907/12-40

CODEVASF=PROTUDOLO-SEDE

- a) A Contratada obriga-se a cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligências aplicáveis, bem como a observância das especificações constantes neste Termo de Referência.
- b) A Contratada deve manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a Contratada ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93).
- c) Para o item 1 deste Termo, as prioridades de atendimento e os prazos esperados para solução dos problemas serão definidos a partir de orientação da Contratante, levando em conta a criticidade de cada Ordem de Serviço a ser atendida. Podendo ser replanejadas a qualquer momento sob a solicitação da Contratante.
- d) Para o item 1 deste Termo, quaisquer despesas da Contratada serão consideradas decorrentes de atividades que objetivam o atendimento do que foi demandado pela Contratante, exceto as despesas aéreas e terrestre que por ventura sejam necessárias à Contratante para se deslocar até a Contratada, para dar o efetivo suporte técnico.
- e) A emissão das Ordens de Serviço à Contratada será realizada de forma mensal, baseado no número total de estações de trabalho abarcadas pelo suporte técnico.
- f) A Contratada deve providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.
- g) A Contratada deve estar apta a iniciar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação no DOU, para o item 1, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo da Contratante, em face de eventual necessidade operacional.
- h) A Contratada deve avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Contratante, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta licitação.
- i) A Contratada deve dimensionar, durante a fase licitatória, o esforço dos serviços necessários para a realização dos serviços, não cabendo, posteriormente, acréscimos nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições previstas no Contrato e Edital, exceto despesas aéreas e terrestre que por ventura sejam necessárias para realizar o devido suporte à Contratante.
- j) A Contratada deve encaminhar à unidade Fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.

- k) A Contratada deve assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas e comerciais resultantes da contratação.
- l) A Contratada deve obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança, bem como de uso de recursos de informática, implementados no ambiente de TI da Contratante.
- m) A Contratada deve atender aos pedidos de informações e os esclarecimentos formalizados pela Contratante, por pessoas ou entidades por ela credenciadas, relacionados com a execução dos serviços contratados.
- n) A Contratada deve fornecer à Contratante, em meio eletrônicos, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à prestação dos serviços.
- o) A Contratada deve executar os serviços descritos neste Termo de Referência, seguindo os procedimentos estabelecidos entre as partes, respeitando a priorização acordada e a sequência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade às demandas apresentadas.
- p) A Contratada deve cumprir as decisões da Contratante em conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a Contratada e outros prestadores de serviços de informática que atuem no ambiente da Contratante, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.
- q) Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, ao Gestor da Contratante com os esclarecimentos necessários e as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pela Contratante;
- r) As decisões e providências que ultrapassem a competência dos Fiscais e Gestores do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Tecnológico

- a) A contratada deverá utilizar os recursos tecnológicos existentes no mercado para prestar o suporte técnico com qualidade e celeridade.
- b) A Contratada deve adquirir, instalar e customizar sua infraestrutura tecnológica necessária para a realização dos serviços contratados.
- c) A Contratada deve adaptar-se a mudanças, quando da evolução do Sistema GP-Web, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e sem quaisquer custos adicionais para a Contratante. Para isso deverá implementar em seu ambiente as evoluções tecnológicas necessárias para a execução plena dos serviços contratados.
- d) A Contratada deve identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser instalado nas dependências da Contratante, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Equipes Técnicas da Contratada

- a) Caberá à Contratada dimensionar a respectiva estrutura necessária com vistas a atender as necessidades do Contratante, tendo como base as características, as especificidades dos serviços, as atividades a serem executadas, o perfil da equipe e a qualificação necessária dos profissionais.

PROC=FL - 071

501

59500.001907/12-40

CODEVASF=PROTOCOLO-SEDE

- b) A Contratada deve recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços; cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante.
- c) A Contratada deve responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.
- d) A Contratada responsabiliza-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seu Preposto venham porventura ocasionar à Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços.
- e) A Contratada deve assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.
- f) A Contratada deve comunicar previamente à Contratante os nomes, números de identidade e CPF dos empregados que serão alocados na execução dos serviços dentro das instalações da Contratante, indicando respectivos perfis profissionais e tarefas a serem realizadas.
- g) Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para as dependências da Contratante, a Contratada deve manter seus profissionais adequadamente trajados, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação da Contratada, arcando com o ônus de sua confecção.
- h) A Contratada deve substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço.
- i) A Contratada deve alocar substituto no prazo máximo de 5 dias úteis, todo profissional afastado da execução de serviços prestados nas dependências da Contratante, por decisão da Contratada, tão logo esta circunstância seja definida pela Contratada, notificando prontamente a Contratante.
- j) A Contratada deve responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Técnico-Operacionais

A Contratada deverá fornecer os seguintes serviços obrigatoriamente:

- a) Suporte on-line e telefônico no horário comercial;
- b) Acesso a vídeos tutoriais de todos os módulos do Sistema GP-Web;

PROC=FL. 92
59500.00 1907/12-40
CODEVASF=PROTUCOLO-SEDE

- c) Manual de todos os módulos do GP-Web, com atualização realizadas sempre que novas funcionalidades sejam disponibilizadas no Portal do Software Público;
- d) Revista eletrônica mensal com os últimos melhoramentos do GP-Web;
- e) Fóruns específicos em site da Contratada em que usuários e equipe técnica da Contratante possam expor suas dúvidas para serem respondidas pela Contratada;
- f) Possibilidade de Hospedagem do Sistema GP-Web em servidores tanto da Contratada quanto da Contratante;
- g) Webcast periódicos com a equipe original de desenvolvimento do GP-Web, que se encontra no Portal do Software público;
- h) Plantão 24 horas, inclusive nos feriados, através de celular;
- i) Manutenção preventiva e preditiva do Sistema GP-Web, tanto da versão disponível no Portal do Software Público, quanto dos módulos específicos e customizações, utilizados pela Contratante, que não se encontram mais cobertas pela garantia da fábrica de software, de forma a possibilitar o máximo de disponibilidade do sistema;
- j) Em caso de falha no Sistema que não possa ser sanada remotamente, deslocar um técnico à Contratante para solucionar o problema, não sendo cobrada as horas de trabalho do técnico da Contratante, apenas as despesas terrestres e aéreas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Prazos para Suporte Técnico e Manutenção Corretiva

Criticidade	Característica	Prazo para retorno do comportamento adequado do sistema de informação	Prazo para solução definitiva da origem do problema
ALTA	Incidente com paralisação do sistema ou comprometimento grave de dados, processo ou ambiente.	Em até 8 (oito) horas.	Em até 24 (vinte e quatro) horas.
MÉDIA	Incidente sem paralisação do sistema, porém, com comprometimento mediano de dados, processo ou ambiente.	Em até 12 (doze) horas.	Em até 48 (quarenta e oito) horas.
BAIXA	Incidente sem paralisação do sistema e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente.	Em até 24 (vinte e quatro) horas.	Em até 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

PROC=FL. 93

59500.001907/12-40

CODEVASF-FOTOCOLO-SEDE

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ XXXX (XXXXXX), perfazendo o valor global de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão previstas no Orçamento da União para o exercício de 2012 na classificação abaixo, e serão programadas para o exercício subsequente, à conta de dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DE DESPESA:

NOTA DE EMPENHO:

EMISSION:

VALOR:

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor do Contrato poderá ser reajustado utilizando-se como índice o IPCA, o observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, desde que o valor seja compatível com os preços de mercado e vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, por intermédio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil, nas condições e preços pactuados, após o recebimento do documento fiscal hábil de cobrança, entregue pela **CONTRATADA**, que será devidamente atestado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, quando verificará o regular cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF, e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização. Não ocorrendo a regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo erro no documento fiscal hábil de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação das despesas, aquele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal hábil de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na hipótese do atraso do documento fiscal hábil de cobrança devidamente atestado, provocado exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(IX/100)}{365}$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:**I** = Índice de atualização financeira;**IX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;**EM** = Encargos Moratórios;**N** = Número de dias entre a data prevista para o efetivo pagamento**VP** = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for

SUBCLÁUSULA UNICA - A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em partes, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal dos serviços deverão ser solicitadas ao seu superior/gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes e proporcionalidade à gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0.5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e na alínea "a" da Subcláusula Primeira poderão ser aplicadas concomitantemente com as das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de sua ciência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O descumprimento das obrigações contratuais, dos deveres profissionais oriundos dos contratos, dos procedimentos, das leis, dos regulamentos, das normas, dos padrões técnicos, bem como, o erro intencional, a ação que objetiva fraude ou prejuízo para a União, entre outros comportamentos, eventos e ações poderão levar à aplicação de sanções contratuais descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, em conformidade com os artigos 77 e 78, incisos I a XVIII e 79, sujeitando-se às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

PROC=FL. 96

59500.001907/12-40

CODEVASF=PROTOCOLO-SEDE

PROC=FL. 97

59500.001007/12-40

CODEVASF=PROTUCOLO-SEDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

It. por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

XXXXXX – XX de XXXXXX de 2012

CONTRATANTE

CONTRATADA